



À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 29/05/2023

PRESIDENTE

Dispõe sobre denominação de praça pública localizada no município de Ituiutaba-MG.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Logradouro Público localizada entre Rua Joaquim Teodoro Arantes e a Rua Cândida Oliveira Vilela, no bairro Tempo II, Ituiutaba, Minas Gerais, recebe a denominação de Praça **EXPEDICIONÁRIO ABÍLIO MOURA GUIMARÃES**.

Parágrafo único - Para os casos abrangidos por esta Lei entenda-se como Praça espaço livre inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, e reconhecido pela municipalidade, que lhe confere denominação oficial, nos termos desta Lei.

Art.2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar a colocação de uma placa no logradouro público com a denominação prevista no art. 1º, conforme acima descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

À ordem do dia desta sessão

30/05/2023

Presidente

Ituiutaba, 29 de maio de 2023.

Alice Marquez Peres Drummond
Alice Marquez Peres Drummond
Vereadora

Aprovado (a) por 16 votos favoráveis e 00 contrário(s).

30/05/2023

Presidente



Justificativa

ABÍLIO MOURA GUIMARÃES, nasceu no município de Campina Verde (MG), em 18 de Abril de 1921. FILHO de Mário Natal Guimarães (digníssimo prefeito de Ituiutaba, no ano de 1947) e Genoveva Alves de Moura (Gilú), NETO, pelo lado materno, de Abílio da Silveira Moura e Paulina Nunes da Silveira, e pelo lado paterno, de Amância Alexandrina Guimarães e Antônio Pedro Guimarães (o Moraes), e TRINETO, pelo lado paterno, de um dos fundadores de Ituiutaba: Joaquim Antônio de Moraes.

Homem de Guerra e de Paz, ABÍLIO MOURA GUIMARÃES é patrimônio do Exército Brasileiro!

Convocado para servir o Brasil na última Grande Guerra, não faltou ao compromisso. Lutou na Itália contra os Alemães de Hitler e do ditador Mussolini, libertou os judeus dos campos de concentração, que tanto horrorizaram e dizimaram seres humanos de Países da Europa, na metade do século passado.

CASADO com Teresa Franco, e PAI de: Valéria Franco Rezende, Aurélio Franco Guimarães, Eliane Franco Guimarães Gouveia e Patrícia Franco Guimarães Bernardes, ABÍLIO MOURA GUIMARÃES, não foi apenas um Soldado Herói que enfrentou homicidas na Guerra, mas também, foi um Civil Batalhador, que não se curvou perante as adversidades da Vida, e lutou com bravura, na edificação de sua família e na criação de seus filhos, dando a eles bons exemplos de esposo e pai.

Todos que o conheceram e tiveram o prazer de desfrutar de sua convivência, sempre admiraram suas qualidades de bom homem e bom companheiro de todas as horas, boas ou ruins!

Homem simples, de sorriso aberto, não cultivava rancor, nem mágoas, e nem inimizades.

Foi empresário em Ituiutaba, no ramo de calçados e confecções, junto com seu irmão Antônio Pedro Guimarães (Tonico), nas lojas: A Especialista Calçados e A Jóia Calçados.

Na sua juventude, quase menino ainda, trabalhou com o pai Mário Natal Guimarães, e o tio Floriano Peixoto Guimarães, na Fábrica de Manteiga Fazendeira, fundada pelos dois, e depois vendida à Família Baduy, permanecendo a empresa, com o mesmo nome, e a mesma qualidade até os dias atuais.

Por algum tempo atuou no Serviço Público Municipal, como chefe da Rodoviária de Ituiutaba.

Depois mudou-se para a fazenda Pântano, no município de Prata (MG), onde viveu por longos anos, enquanto sua saúde permitiu.



O restante de sua Vida, passou em Ituiutaba, em casa, (a mesma edificada por ele, quando se casou), rodeado pelos parentes e incontáveis amigos.

Faleceu em 09 de outubro de 2016, não sem antes ter sido merecidamente

homenageado pelo Exército Brasileiro, através do Tiro de Guerra de Ituiutaba, numa cerimônia belíssima, com direito a desfile em torno da Praça da Prefeitura, banda Marcial e Diploma de Honra ao Mérito.

Foi velado com honrarias de herói, tendo estendida sobre seu caixão, a Bandeira do Brasil!

Como forma de homenagear este homem, que foi um grande cidadão, é que convido aos vereadores a aprovarem a proposição apresentada.

Ituiutaba, 29 de maio 2023.

Alice Marquez Peres Drummond
Vereadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Planejamento

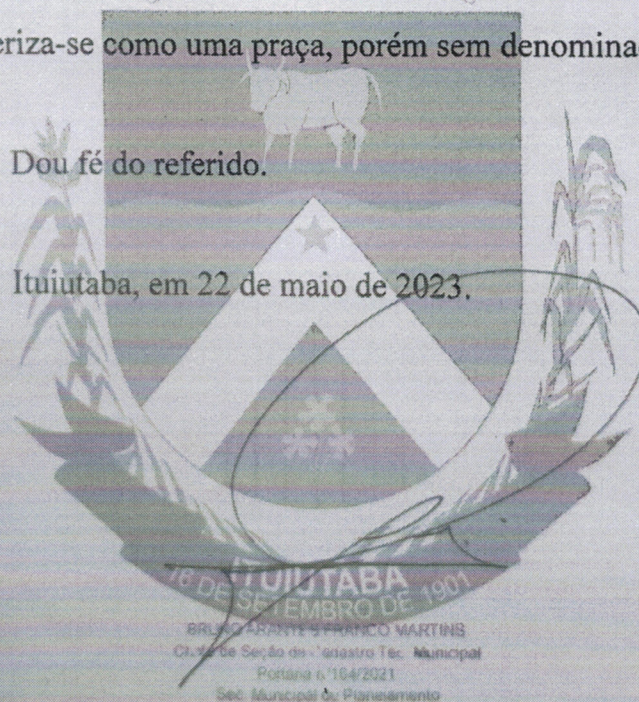
CERTIDÃO

O Encarregado da Seção de Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido de interessado, para os devidos fins, que revendo nesta Seção, os livros e demais papéis, todos sob seu poder e guarda, dos mesmos constatou que, a **área institucional**, cadastrada sob nº **SO-21-13-05-01**, localizada no Bairro Novo Tempo II, compreendida entre as Ruas Cândida Olívia Vilela, Áurea Muniz de Oliveira e Flávio Oliveira Vilela e Avenida Minas Gerais, atualmente caracteriza-se como uma praça, porém sem denominação oficial.

Dou fé do referido.

Ituiutaba, em 22 de maio de 2023.





Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/60/2023, de autoria da vereadora Alice Marquez Peres Drummond, que denomina o Logradouro Público localizado entre a Rua Joaquim Teodoro Arantes e a Rua Cândida Oliveira Vilela, no bairro Tempo II, Ituiutaba/MG de Praça EXPEDICIONÁRIO ABÍLIO MOURA GUIMARÃES.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de maio de 2023.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 060/2023

PROJETO DE LEI CM/60/2023, de autoria da vereadora Alice Marquez Peres Drummond, *que denomina o Logradouro Público localizado entre a Rua Joaquim Teodoro Arantes e a Rua Cândida Oliveira Vilela, no bairro Tempo II, Ituiutaba/MG de Praça EXPEDICIONÁRIO ABÍLIO MOURA GUIMARÃES*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do projeto de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

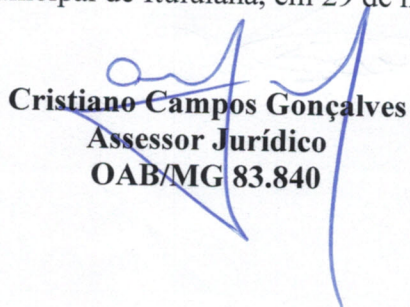
Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 29 de maio de 2023.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840